



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

NOTIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Concurso Público, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, instituída pela Portaria CISAM MO nº 004/2019, de 01/04/2019 no uso de suas atribuições de fiscalização do cumprimento das etapas do Concurso Público 001/2019 constatou que:

1. Nos conhecimentos sobre legislação, conteúdo previsto para todos os cargos, as questões 36, 38 e 39 de todos os cadernos de prova versam sobre o modelo antigo do Protocolo de Intenções e do Estatuto do CISAM MO.

1.1 Questão 36: O conceito da questão não corresponde ao conceito vigente estabelecido no Protocolo de Intenções.

Protocolo Inicial	Protocolo vigente – Alterações de 2017
Capítulo II, Cláusula 3ª, IV - <i>serviços públicos de saneamento básico</i> : os serviços públicos cuja natureza sejam o abastecimento de água e o esgotamento sanitário;	Capítulo II, Cláusula 3ª, V - <i>serviços públicos de saneamento básico</i> : os serviços públicos cuja natureza sejam o abastecimento de água e o esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos de limpeza urbana, drenagem e manejo de águas pluviais;

1.2 Questão 38: Quanto à estrutura dos órgãos do Consórcio CISAM MO, as assertivas corretas da respectiva questão seriam: I, II, III e V. Porém, não há essa opção dentre as alternativas de escolha. A banca do concurso público, ao elaborar a questão em discussão, levou em consideração a estrutura do consórcio sob a ótica do Estatuto primitivo e não levou em consideração suas alterações.

Estatuto Primitivo	Estatuto vigente
Capítulo VII, Art. 11º – O Consórcio terá a seguinte estrutura: I - Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Superintendência; IV - Conselho Fiscal; V - Conselho de Regulação.	CAPÍTULO VII, Art. 12 - O Consórcio terá a seguinte estrutura: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Superintendência; IV - Conselho Fiscal; V - Câmara de Regulação e Fiscalização.



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

1.3 Questão 39: A questão sobre o Conselho Fiscal solicitava em seu comando a asserção da alternativa incorreta, porém, consoante o Estatuto vigente podemos perceber que há mais de uma alternativa incorreta na questão. A banca do concurso público, ao elaborar a questão em discussão, levou em consideração a estrutura do Conselho Fiscal do consórcio sob a ótica do Estatuto primitivo e não levou em consideração suas alterações.

Estatuto Primitivo	Estatuto vigente
<p>Capítulo VII, Seção IX DO CONSELHO FISCAL:</p> <p>Art. 30° - O Conselho Fiscal é composto por 50% dos entes consorciados, eleitos pela Assembleia Geral, com o mesmo número de suplentes eleitos conforme o disposto no § 5° do art. 31.</p> <p>§ 1° - O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.</p> <p>§ 2° - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.</p> <p>Art. 31° – O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral para mandato de 02(dois) anos permitido uma recondução por igual período.</p>	<p>Capítulo VII, Seção IX DO CONSELHO FISCAL:</p> <p>Art. 31 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, dos entes consorciados, eleitos na forma dos parágrafos 4° e 5°, do art. 32.</p> <p>§ 1° - O Conselho Fiscal será eleito e empossado em até 90 (noventa) dias após a posse do Presidente do Consórcio.</p> <p>§ 2° - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.</p> <p>Art. 32 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.</p>

- Confrontando o conteúdo programático das provas, com o conteúdo cobrado nas questões 04, 05, 06 e 07 para o cargo de Assistente Administrativo, verificamos que versam sobre a Lei 8.112/90, lei esta que não está presente no conteúdo programático, especificado em edital.
- Questão 04 – Art. 121 da Lei 8.112/90;
- Questão 05 – Arts. 117 e 116 da Lei 8.112/90;
- Questão 06 - Art. 126-A da Lei 8.112/90;
- Questão 07: Alternativa A: Art. 86 da Lei 8.112/90;
Alternativa B: Art. 104 da Lei 8.112/90;
Alternativa C: Art. 156 da Lei 8.112/90;
Alternativa D: Art. 68 da Lei 8.112/90.



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

A Comissão entende que torna-se ilegal sua menção nas questões por extrapolar o edital. Sendo que a vinculação ao edital é obrigatória para ambas as partes, sob pena de violação à isonomia, à impessoalidade e à legalidade, dentre outros, e esse entendimento é reiterado pela jurisprudência dos tribunais brasileiros:

“É permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. STF. Plenário. RE 632853, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/04/2015 (repercussão geral) (Info 782).

“EMENTA: Concurso público: controle jurisdicional admissível, quando não se cuida de aferir da correção dos critérios da banca examinadora, na formulação das questões ou na avaliação das respostas, mas apenas de verificar que as questões formuladas não se continham no programa do certame, dado que o edital - nele incluído o programa - é a lei do concurso. Precedente (RE 434.708/RS, 21.6.2005, Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 09.09.2005)”. (RE-AgR 526600/SP/SÃO PAULO RE-AgR526600 / SP - SÃO PAULO. AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ocorre que, o edital deverá prever todo o conteúdo de prova e trazer toda sua delimitação, promovendo assim, um princípio marcante, qual seja, o princípio da vinculação. De forma sintetizada, este princípio jurídico está atrelado ao princípio da legalidade estrita, moralidade administrativa, impessoalidade, indisponibilidade, eficiência e, sobretudo, a segurança jurídica, boa-fé, e dever de confiança. O princípio da legalidade é a força motriz necessária e direta, traçando contornos de caracterização formal e material. As regras contidas no edital fazem lei entre as partes.

Diante do exposto, notificamos essa Empresa dos referidos fatos e solicitamos a **ANULAÇÃO** das questões 36, 38 e 39, presente na prova para **todos os cargos do concurso público** do CISAM MO. Tendo em vista que: do conteúdo programático geral para os empregos constava, que o candidato deveria se atentar as atualizações da legislação, “Legislação (CL): Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social *com suas atualizações*, conforme arquivos disponibilizados no site do CISAM Meio Oeste – www.cisam.sc.gov.br; Lei 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007” (**grifo nosso**).

Ainda, solicitamos também a **ANULAÇÃO** das questões 04, 05, 06 e 07 de Conhecimentos Específicos para o cargo de Assistente Administrativo, por não haver previsão de determinada exigência nas matérias previstas no edital, estas deverão ser anuladas de plano. Do conteúdo programático específico aos empregos:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Noções da Constituição Federal/88 - Título I – Dos princípios fundamentais; Título II – Dos direitos e garantias fundamentais; Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos; Capítulo II – Dos direitos sociais; Capítulo III – Da Nacionalidade; Título III – Da organização do Estado; Capítulo VII – Da Administração Pública; Título IV – Da organização dos poderes; DIREITO ADMINISTRATIVO: organização administrativa - centralização e descentralização. Administração



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

direta e indireta. Princípios que regem a Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Poderes e deveres da Administração. Servidores Públicos: vínculo jurídico (estatutário, trabalhista e temporário); quadro funcional, direitos e deveres; ética e responsabilidade social. Responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor público. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos, atributos, méritos e classificação; vinculação e discricionariedade; anulação, revogação e invalidação. REDAÇÃO OFICIAL: Manual de Redação da Presidência da República; Terminologia arquivística. Procedimentos e rotinas de protocolo, expedição, movimentação e arquivamento. Organização e administração de arquivos. Etapas e características Retenção e eliminação de documentos. Arquivos permanentes, intermediários e especiais. Redação e correspondências oficiais: qualidades de linguagem, formas de tratamento (pronomes, empregos e abreviaturas) e documentos (ata, ofício, edital, memorando, circular, requerimento e relatório). Noções básicas de administração geral, contabilidade, finanças. Relações interpessoais. Ética no trabalho. Licitação e Contratos: Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13 e alterações posteriores. Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Improbidade Administrativa: Lei 8.429/92. Princípios Orçamentários. Noções básicas do Sistema Tributário Nacional. CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA: Noções de Informática: Windows 7, Office 2010, Internet, E-mail, Segurança na internet, vírus e anti-vírus. Dispositivos de entrada, saída e armazenamento. Conhecimentos inerentes a função observando-se a prática do dia-a-dia.

As questões anuladas anteriormente pela Banca bem como as decorrentes desta notificação, devem ser consideradas corretas para todos os candidatos e sua pontuação contabilizada para fins de classificação (ou não) no concurso público. Inclusive, que se necessário for, se proceda a uma nova ordem de classificação provisória e que seja reaberto o prazo para recurso quanto à classificação provisória no Concurso Público CISAM MO nº 001/2019.

Comissão Especial de Concurso Público:


Elisabet Maria Zanêla Sartori
Superintendente


Leomar Eggers
Contador


Andressa Jaly Mantovani
Assistente Administrativa